



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 456/2007

Súmula: "Aprova o Plano Municipal de Educação de Campo Magro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO aprovou, e Eu **RILTON BOZA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e com supedâneo legal no Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

## LEI

- Art. 1.º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Campo Magro, constante do documento anexo, com duração de dez anos.
- Art. 2.º** - O Município, em articulação com a sociedade civil organizada, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.
- § 1.º. O Poder Legislativo Municipal, por meio da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- § 2.º. A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, objetivando a correção de eventuais deficiências e distorções.
- Art. 3.º** - O Município instituirá um Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação, por meio do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 4.º** - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.
- Art. 5.º** - Os Poderes Municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 21 de setembro de 2007.

  
RILTON BOZA  
Prefeito Municipal